

LEI Nº 123/97

-

De 19 de setembro de 1997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FAZENDA SANTA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTA MUNICÍPIO, VISANDO O PLANTIO DE CEREAIS POR FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, respectivamente, com a Fazenda Santa Fé e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Fé do Araguaia-TO, objetivando o plantio e cultivo de cereais por famílias carentes deste Município.

Art. 2º - O Convênio terá o prazo de até 02 (dois) anos de duração, a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Para que possam ser atingidos os objetivos previstos no artigo 1º desta Lei, as partes se comprometem a:

I - À PREFEITURA MUNICIPAL COMPETE:

- a) Providenciar o terreno para o plantio e cultivo de cereais
- b) Colaborar com a assistência Técnica necessária ao Projeto Técnico de preparo do solo, calcário ou adubo, fornecimento de sementes, acompanhamento do plantio e colheita;

- c) Gerenciamento do Programa denominado "VIVA O CAMPO", durante o tempo de duração, incluindo a apresentação de relatórios parciais;
- d) Fornecimento do óleo diesel para os equipamentos agrícolas durante os trabalhos de campo assistidos por este Convênio
- e) Buscar junto à Secretaria de Agricultura do Estado do Tocantins e outros órgãos similares, o fornecimento de sementes, calcário ou adubo, necessários para o plantio dos cereais: arroz, milho, feijão, abóbora, mandioca etc;
- f) Colaborar na elaboração dos critérios a serem adotados para selecionar os produtores a serem beneficiados, em conjunto com a Associação.

II - À ASSOCIAÇÃO COMPETE:

- a) Colaborar na seleção dos produtores beneficiados, em conjunto com a Prefeitura Municipal através da área de Agricultura;
- b) Fazer a distribuição das parcelas sorteadas pelos associados, observadas as condições básicas de enquadramento;
- c) Participar dos mutirões programados para os serviços de preparo do solo, plantio, carpina e colheita dos cereais previstos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas de preparo do solo plantio, cultivo e colheita dos cereais;
- e) Destinar 20% (vinte por cento) da produção colhida por família à Prefeitura Municipal, para ser repassado às Entidades de Assistência Social legalmente constituídas no Município e à criação de um fundo de estímulo à Agricultura local;
- f) Deixar liberada, ao final do Projeto, toda a área cultivada durante o Programa "VIVA O CAMPO" e formada com pastagem

III - À FAZENDA SANTA FÉ COMPETE:

- a) Fornecer uma área de terras de 70.00,00 hectares, para o plantio de cereais: arroz, milho, feijão, mandioca, abóbora e assemelhados, por pequenos e micro produtores rurais ou meeiros exclusivamente do Município de Santa Fé do Araguaia-TO ;
- b) Fornecer 01 (um) trator para os trabalhos de aração, gradagem e preparo do solo, durante o primeiro ano, consoante Convênio firmado com a Prefeitura Municipal local ;
- c) Acompanhar a implantação e desenvolvimento do Programa com orientação de um Projeto Técnico do RURALTINS ou outro órgão competente, compatíveis com a produção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FÉ DO ARAGUAIA-TO, aos 19 dias do mês de setembro de 1997.


Fleury José Lopes
PREFEITO MUNICIPAL